

LEI Nº 476/2023

ARAGOMINAS - TO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de ARAGOMINAS, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Aragominas, para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita e fixa Despesa em **R\$ 38.600.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II
Orçamento Geral

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	38.407.061,05
RECEITA TRIBUTARIA	741.549,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	59.278,05
RECEITA PATRIMONIAL	212.864,00
RECEITA DE SERVIÇOS	102.418,24
TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.290.950,91
RECEITAS DE CAPITAL	2.178.183,38
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.178.183,38
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.985.244,43)
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.985.244,43)
TOTAL DA RECEITA	38.600.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Geral será distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa e realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

Art. 4º - A Despesa Total, fixada por Função, por Poderes e Órgãos, os Demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa Fixada e a Consolidação dos Quadros Orçamentários estão definidos nos Anexos III, IV, VI, VII, VIII e IX.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.122.000,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	655.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.196.898,09
SEGURANÇA PÚBLICA	86.165,70
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.837.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.823.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.620.046,82
DIFUSÃO CULTURAL	349.953,18
SANEAMENTO	198.000,00
URBANISMO	5.067.092,65
GESTÃO AMBIENTAL	362.590,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	965.910,19
TURISMO	285.514,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.631.589,08
DESPORTO E LAZER	1.771.517,78
ENCARGOS ESPECIAIS	406.021,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.200,00
TOTAL DA DESPESA	38.600.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	26.413.700,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.290.178,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.123.521,99
DESPESAS DE CAPITAL	11.975.099,64
INVESTIMENTOS	11.747.278,64
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	227.821,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.200,00
TOTAL DA DESPESA	38.600.000,00

Seção III Autorização para Abertura de Crédito

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei, por meio de Decreto;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada por lei específica, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita estimada nesta lei.

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no *caput* deste artigo serão abertos por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício, a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2024 abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 7º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de Aragominas o percentual de até 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição do órgão até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceitua o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 10 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 – As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos nos termos do inciso VI do art. 145 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-TO).

Art. 13 - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 14 - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito municipal



Jº 092/2023

Aragominas-TO, 18 de dezembro de 2023.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Após respeitosos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar, cópias das Emendas Impositivas:

Emenda Impositiva 001/2023: de autoria do Vereador Alex Vasconcelos Sodré

Emenda Impositiva 002/2023: de autoria do Vereador Devanir Luiz Pereira

Emenda Impositiva 003/2023: de autoria da Vereadora/Presidente Eneilta Alves da Luz

Emenda Impositiva 004/2023: de autoria do Vereador Raimundo Clésio Resplande Duarte

Emenda Impositiva 005/2023: de autoria do Vereador Antônio Filho Duarte Mota

Emenda Impositiva 006/2023: de autoria do Vereador Robson Martins Rezende

Emenda Impositiva 007/2023: de autoria da Vereadora Janner Sousa Araújo

Emenda Impositiva 008/2023: de autoria do Vereador Deoclides Batista Chaves

Emenda Impositiva 009/2023: de autoria do Vereador Marciel Fernandes Nogueira

Sem mais para o momento, desde já antecipo meus cumprimentos.

Respeitosamente:

*Recibido
18/12/23
por: Sr. 41
Guilherme
Pereira*



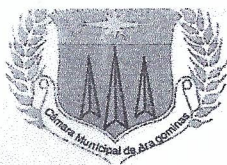
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

VANUSA DA SILVA BEZERRA LIBANIO DOS SANTOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos
Diretora Administrativo e Legislativo
e Departamento de Recursos Humanos
Responsável pelo SICAP/AP
Portaria nº 002/2023



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 001/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de medicamento para a Farmácia Básica da Unidade de Saúde José Lúcio

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.600 – Atenção Básica - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: Aquisição de equipes, uniformes, bolas, etc.

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Alex Vasconcelos Sodré

Vereador proponente



JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,
Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

A presente emenda impositiva visa suprir a falta de medicamentos para atender a população, principalmente as os pacientes carentes que necessitam de medicamentos controlados.

Bem como ainda, incentivar os jovens na prática de esportes e as equipes para atender os esportistas da Zona Urbana e Assentamentos do município de Aragominas/TO.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.


Alex Vasconcelos Sodré
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 002/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Manutenção e Manuseio do Aparelho de Ultrassonografia

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.600 – Atenção Básica - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.39

Órgão: Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Ação: Manutenção em Geral com a Secretária de Eventos

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Devanir Luiz Pereira
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

A presente emenda impositiva permite que seja possível realizar manutenções necessárias para o bom funcionamento de um aparelho muito utilizado pela população e de suma importância na rede de saúde municipal que é o aparelho de Ultrassonografia, por possibilitar a população carente a esse tipo de exame totalmente gratuito.

No ramo de esporte visa incentivar os jovens na prática de esportes e as equipes para atender os esportistas da Zona Urbana e Assentamentos do município de Aragominas/TO.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Devanir Luiz Pereira
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 003/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de medicamento para a Farmácia Básica da Unidade de Saúde Terezinha Viera da Silva, Unidade Saúde Laurinda Alves da Silva e Unidade de Saúde José Lúcio.

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.600 – Atenção Básica - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: Aquisição de equipes, uniformes, bolas, etc.

Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação: Desenvolver ações com idosos, crianças e jovens nos Assentamentos Reunidas, Baviera e Vitória Régia.

Valor: R\$ 6.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.39

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Eneilta Alves da Luz
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

A presente emenda impositiva visa fornecer medicamentos para atender a população pertencente a zona urbana e os assentamentos que fazem parte do Município de Aragominas, principalmente aqueles pacientes com doenças crônicas como mal de Parkinson, antidepressivos e ansiedade.

Além do mais, esta emenda visa também incentivar os jovens na prática de esportes e as equipes para atender os esportistas da Zona Urbana e Assentamentos do município de Aragominas/TO.

Visa ainda, proporcionar o custeio para a realizações das ações desempenhadas que promovem o bem estar, saúde e lazer dos idosos.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Eneilfa Alves da Luz
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 004/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

“Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que “Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de uma tenda para a Academia de Saúde Geraldo Leandro Sodré – Tam: 12x12 ou 2 tendas de 10x10

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.600 – Material Permanente

Dotação Orçamentária: 44.90.52

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: Aquisição de tenda

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - Custeio

Dotação Orçamentária: 44.90.52

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Raimundo Clésio Resplande Duarte
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

A presente emenda impositiva visa proporcionar melhores condições em dias ensolarados com a devida cobertura para o local em que é praticado as atividades físicas, atendendo a população em geral

Assim como também permite que seja utilizado tais tendas nos eventos realizados em diversos locais como em partidas de futebol, para que os narradores não fiquem expostos ao sol.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Raimundo Clésio Resplande Duarte
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 005/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de medicamento para a Farmácia Básica da Unidade de Saúde José Lúcio

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.600 – Atenção Básica - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Educação e Cultura

Ação: Aquisição de ar condicionado para as salas de aula no município de Aragominas/TO.

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - MDE

Dotação Orçamentária: 44.50.92

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Antônio Filho Duarte Mota
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

A presente emenda impositiva visa suprir a falta de medicamentos para atender a população, principalmente os pacientes carentes que necessitam de medicamentos controlados.

Bem como, visa ainda proporcionar mais conforto aos alunos e professores da rede municipal de ensino, considerando que o Estado do Tocantins na maior parte do ano prevalece o clima tropical, ou seja, muito calor, fato que prejudica o processo de ensino – aprendizagem.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Antônio Filho Duarte Mota

Antônio Filho Duarte Mota

Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 006/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de Material Permanente para o setor de fisioterapia

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.601 - Investimento

Dotação Orçamentária: 44.90.52

Órgão: Fundo Municipal da Educação e Cultura

Ação: Aquisição de livros literários para a biblioteca Municipal e Escolas da Rede Municipal

Valor: R\$ 6.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - MDE

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Fundo Municipal da Educação e Cultura

Ação: Aquisição de brinquedos pedagógicos para Educação Infantil da rede Municipal de Educação de Aragominas/TO.

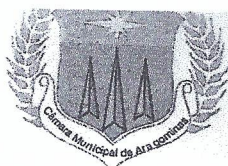
Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - MDE

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Robson Martins Rezende
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

Visa atender a necessidade de aquisição constantes de materiais para os pacientes utilizam dos serviços de fisioterapia na rede de saúde no Município de Aragominas.

Bem como, com intuito de atender metas e estratégias de leitura contemplados no Plano Municipal de Educação – PME, faz-se necessário tais recursos, assim como também a aquisição de brinquedos pedagógicos para Educação Infantil da rede Municipal de Educação de Aragominas/TO.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Robson-Martins Rezende
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 007/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de medicamentos para hipertensos

Valor: R\$ 8.400,09

Fonte: 1.600 – Atenção Básica - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de Material Permanente para o setor de fisioterapia

Valor: R\$ 8.400,09

Fonte: 1.601 – Investimento

Dotação Orçamentária: 44.90.52

Órgão: Fundo Municipal de Educação e Cultura

Ação: Aquisição de livros literários para a biblioteca Municipal e Escolas da Rede Municipal

Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio - MDE

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Fundo Municipal de Educação e Cultura

Ação: Aquisição de 1 computador para a biblioteca municipal

Valor: R\$ 6.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso Próprio - MDE

Dotação Orçamentária: 44.90.52



PODER LEGISLATIVO

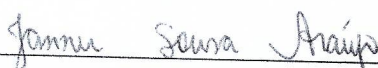
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.



Janner Sousa Araújo
Vereador proponente



JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,
Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

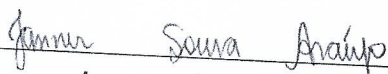
Com intuito de atender a necessidade da população carente principalmente aqueles que dependem de medicamentos controlados, é que se propõe a referida emenda.

Visa ainda atender a necessidade de aquisição constantes de materiais para os pacientes que utilizam dos serviços de fisioterapia na rede de saúde no Município de Aragominas.

Bem como, a fim de atender metas e estratégias de leitura contemplados no Plano Municipal de Educação – PME, faz-se necessário tais recursos.

Logo ainda, a fim de suprir a necessidade de computadores nas escolas municipais aos usuários do ensino que precisam realizar pesquisas escolares.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aproveem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.



Janner Sousa Araújo
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 008/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de 1 aparelho Monitor de Triagem e classificação de risco

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.600 – Material Permanente

Dotação Orçamentária: 44.90.52

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: Aquisição de equipes, uniformes, bolas, etc.

Valor: R\$ 10.000,00

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação: Desenvolver ações com idosos, crianças e jovens nos Assentamentos Reunidas, Baviera e Vitória Régia.

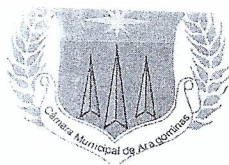
Valor: R\$ 6.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio

Dotação Orçamentária: 33.90.39

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Deoclides Batista Chaves

Vereador proponente



JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

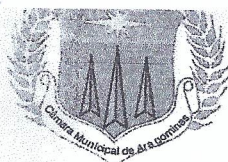
A presente emenda impositiva proporciona um melhor desempenho dos serviços realizados pelos profissionais de enfermagem, somente sendo possível através do referido aparelho, tendo com isso resultados mais precisos e eficientes.

Bem como ainda, incentivar os jovens na prática de esportes e as equipes para atender os esportistas da Zona Urbana e Assentamentos do município de Aragominas/TO.

Com intuito de possibilitar ainda o desenvolvimento de ações voltadas a promover o bem estar, saúde e lazer, sendo possível através destes recursos.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Deoclides Batista Chaves
Vereador proponente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Proposta de Emenda Impositiva nº 009/2023
Projeto de Lei nº 018/2023

"Propõe a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº: 018/2023 que "Estima receita e fixa despesa do município de Aragominas, para o exercício de 2024, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, INCORPORA ao referido Projeto de Lei a seguinte Emenda Impositiva:

Art. 1º Fica integrante inescusável na Funcional Programática:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Ação: Aquisição de medicamento para a Farmácia Básica da Unidade de Saúde José Lúcio

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.600 – Atenção Básica - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Órgão: Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Ação: Aquisição de equipes, uniformes, bolas, etc.

Valor: R\$ 16.800,18

Fonte: 1.500 – Recurso próprio - Custeio

Dotação Orçamentária: 33.90.30

Art. 2º. Essa emenda impositiva entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover as alterações necessárias a Lei orçamentária, a Lei de diretrizes orçamentárias e ao Plano plurianual prevista para o exercício de 2024 para adequar a referida proposta de emenda impositiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Marciel Fernandes Nogueira
Vereador proponente



JUSTIFICATIVA

Assunto: Projeto de Lei 018/2023

Senhores Vereadores,

Ilustre Prefeito,

A proposta de Emenda Impositiva ao projeto de Lei nº 018/2023 ora apresentada, preza primeiramente pelo cumprimento da emenda à Lei orgânica nº: 001/2022 que alterou o art. 144-A da referida Lei para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo ao Projeto de emenda à Lei Orgânica.

A presente emenda impositiva visa suprir a falta de medicamentos para atender a população, principalmente os pacientes carentes que necessitam de medicamentos controlados.

Bem como ainda, incentivar os jovens na prática de esportes e as equipes para atender os esportistas da Zona Urbana e Assentamentos do município de Aragominas/TO.

Isto posto, requer aos Ilustres parlamentares que aprovelem por unanimidade a presente Emenda, por estar amparada na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais.

Marciel Fernandes Nogueira
Vereador proponente